

**DECRETO Nº 49, DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

Publicado em 08/08/25  
Retirado em 11/11/25  
Mário Messias Campos de Oliveira  
Sec. Mun. Administração

Dispõe sobre regulamentação dos artigos 206, inciso VI, 212 e 214 da Constituição Federal, metas do PNE/PME e Lei Federal nº 14.113/20, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 849 de 22 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os fundamentos da gestão democrática, a valorização da educação de qualidade social, inclusiva e com base em valores humanos;

Considerando o inciso VIII do art. 3.º da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Meta n.º 19 da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação e ainda sim considerando os planos estaduais e municipais de educação.

Considerando a primeira parte do inciso I do § 1º do art. 14 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB), que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O provimento dos cargos em comissão função de Diretor, Vice-Diretor Escolar será realizado por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando todos os critérios técnicos de mérito e desempenho, com processo de escolha realizado entre candidatos aprovados previamente em avaliação e seleção conforme especificado.

**Parágrafo Único:**

I – Entende-se por mérito a conquista de qualidade no trabalho, decorrente de formação e capacitação continuada, com demonstração de iniciativa e ações para atingir as metas do PNE, PME e IDEB.

II – Entende-se por desempenho a ação eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade e realização de projetos.

III – À ocupação ou nomeação, limitando-se a credenciar junto à Secretaria Municipal de Educação, com profissionais certificados, nos termos deste Decreto, e formar banco de potenciais candidatos ao cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal da Rede de Ensino.

**Art. 2º.** A nomeação será precedida de processo dividido em etapas de avaliação do desempenho e aferição de mérito, observando os seguintes requisitos:

I – Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica ou profissional da Educação básica, detentor de cargo efetivo ou de função pública estável ou convocado para o exercício de função, na rede municipal de ensino;

II – Ter formação superior em Pedagogia ou outra Licenciatura plena acrescido de formação em Gestão ou comprovação de no mínimo 3 anos em cargo de gestão escolar municipal;

III – Ter cursos de capacitação, aperfeiçoamento e formação em Gestão Escolar;

IV – Ter no mínimo 3 anos de atuação no Magistério da Rede Municipal de Serra dos Aimorés;

V – Estar atuando há pelo menos 6 meses na unidade escolar onde ocorrerá a seleção;

VI – Apresentar Plano de Gestão Escolar validado pela Comissão designada por Decreto Municipal;

VII – Ter disponibilidade para 40 horas semanais para Diretor e 20 horas para Vice-Diretor;

VIII – Dedicção exclusiva, preferencialmente.

**Art. 3º.** A função gratificada de Diretor Escolar e Vice-Diretor das Instituições de Ensino mantidas pela Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés – Minas Gerais será atribuída mediante nomeação do Prefeito Municipal, após prévia submissão ao processo de qualificação previsto neste Decreto, para exercício no biênio 2025-2027.

**Art. 4º.** O mandato de Diretor e Vice-Diretor, conforme previsto neste Decreto, obedecerá ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 743/2006, com duração de dois (2) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Parágrafo Único:** Não será permitida a inscrição de um candidato em mais de uma Instituição de Ensino Municipal, nem daqueles que estiverem cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação.

**Art. 5º.** O processo de qualificação para exercício da Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando-se como gestão democrática, e deverá ser instruído com os seguintes documentos no ato de inscrição:

- I – Currículo Lattes;
- II – Documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);
- III – Títulos e certificados de cursos;
- IV – Declaração de tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V – Termo de compromisso redigido pelo candidato, declarando dedicação exclusiva à função de Diretor, conforme modelo anexo I;
- VI – Entrega do Plano de Gestão (Anexo II)

**Art. 6º.** Os critérios de seleção previstos neste Decreto compreenderão as seguintes fases:

- I – Análise de títulos e experiência profissional;
- II – Apresentação do Plano de Gestão Escolar à Comissão Central;
- III – Apresentação à comunidade escolar da proposta de trabalho para uma gestão democrática, com ênfase na melhoria da aprendizagem, preservação do patrimônio público, e ações administrativas e pedagógicas, com registro em ata e fotos da participação da comunidade escolar.

**Parágrafo Único:** A Comissão Central será designada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria publicada no diário Oficial do Município, e terá a finalidade de conduzir a seleção para o provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

A Comissão será composta por dois representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes segmentos:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representantes Técnicos Jurídicos da Secretaria de Administração;
- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Representantes do Conselho do FUNDEB;

**Art. 7º** A Comissão Central avaliará os candidatos com base no barema a seguir:

**ANEXO - BAREMA DE AVALIAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR**

Conforme previsto no Art. 7º do Decreto nº 64, de 11 de outubro de 2023.

**I - AVALIAÇÃO PROFISSIONAL**

Condições para Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1. Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2. Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3. Possui 3 (três) ou mais cursos de Especialização em Educação	70	
4. Possui 2 (dois) cursos de Especialização em Educação	50	
5. Possui 1 (um) curso de Especialização em Educação	40	

Total de Pontos Obtidos: \_\_\_\_\_

**II – AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL**

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTUAÇÃO OBTIDA
<b>ASSIDUIDADE</b>		
Nunca teve falta injustificada no período	<b>100</b>	

Teve uma falta injustificada no período	<b>80</b>	
Teve duas faltas injustificadas no período	<b>60</b>	
Teve três faltas injustificadas no período	<b>40</b>	
Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	<b>00</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

<b>PONTUALIDADE</b>		
Nunca chegou atrasado(a)	<b>100</b>	
Nunca saiu antes do término das aulas	<b>80</b>	
Algumas vezes chegou atrasado(a)	<b>60</b>	
Algumas vezes saiu antes do término das aulas	<b>40</b>	
Comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	<b>30</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

### III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO (últimos 5 anos)

Condições para Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1. Mais de 150 horas de cursos de capacitação	40	
2. Mais de 80 horas de cursos de capacitação	30	
3. Mais de 30 horas de cursos de capacitação	20	

### IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Condições para Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1. Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2. Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	80	
3. Exerceu direção de escola municipal por 4 a 6 anos	60	
4. Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	40	

## V - PENALIDADES SOFRIDAS

Condições para Pontuação	Pontuação	Pontuação Obtida
1. Nunca sofreu qualquer penalidade Administrativa	+10	
2. Já sofreu penalidade de advertência	-20	
3. Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	-30	
4. Já foi punido com suspensão	-40	

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:** \_\_\_\_\_

**TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS:** \_\_\_\_\_

**Art. 8º.** O Plano de Gestão Escolar deverá conter a proposta de trabalho nas seguintes dimensões:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Administrativa;
- Gestão Financeira;
- Gestão de Pessoas;

voltadas à realidade e às necessidades da Unidade de Ensino.

**§ 1º.** É de responsabilidade exclusiva do servidor candidato buscar os dados públicos referentes à instituição de ensino na qual concorre, a fim de subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

**§ 2º.** O Plano de Gestão Escolar deverá ser apresentado à Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação para o exercício da gestão democrática e também à comunidade escolar da unidade na qual o candidato estiver concorrendo à vaga.

**Art. 9º.** O resultado final do processo de qualificação será homologado por meio de parecer da Comissão Central de Acompanhamento, formalizado em ato publicado pelo Prefeito Municipal, conforme os critérios de seleção estabelecidos e a pontuação obtida por cada candidato inscrito. A nomeação para exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar e Vice- Diretor será efetuada pelo Prefeito Municipal, individualmente, para cada Unidade de Ensino.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá realizar, a qualquer tempo, a avaliação do exercício da função de Diretor e Vice-Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

- I – Monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II – Acompanhamento dos resultados de avaliações internas e externas;
- III – Registro das visitas de gestão;
- IV – Denúncias formalmente recebidas;
- V – Registros de orientações e encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI – Registro de frequência às reuniões administrativas e formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII – Monitoramento do cumprimento de prazos e processos inerentes à gestão escolar;
- VIII – Observância da assiduidade na unidade de ensino.

**Art. 11.** O Diretor e o Vice-Diretor Escolar empossados deverão participar integralmente das reuniões técnico-administrativas, das formações e dos encontros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 12.** O Executivo Municipal designará servidor para ocupar a Função Gratificada de Diretor ou Vice-Diretor Escolar nas Instituições Escolares Municipais onde não houver servidores inscritos ou habilitados para o exercício da Função Gratificada supracitada, a ser publicado em ato oficial, nas seguintes hipóteses:

- I – Vacância;
- II – Criação de nova Instituição de Ensino;
- III – Aposentadoria.

**Art. 13º.** A vacância da função de Diretor ou Vice-Diretor Escolar ocorrerá por:

- I – Pedido de exoneração;
- II – Aposentadoria;
- III – Falecimento;
- IV – Dispensa motivada da função, assegurado o direito à ampla defesa.

**Art. 14º.** Na ocorrência de empate no processo de qualificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior tempo de serviço em Gestão Escolar na Rede Municipal de Ensino de Serra dos Aimorés;
- II – Maior titulação na área de Educação.

**Art. 15º.** O Diretor Escolar responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 16º.** São atribuições do Diretor Escolar:

- I – Administrar e executar o calendário escolar;
- II – Elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive a proposta pedagógica;
- III – Promover o entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico- pedagógico e administrativo;
- IV – Informar ao servidor notificado e ao dirigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que necessário, sobre a apuração e avaliação dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento da rede de ensino e da escola, nos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e recursos materiais;
- V – Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no planejamento pedagógico;
- VI – Assegurar a participação do colegiado escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;
- VII – Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela qualidade do ensino;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o plano escolar, respeitando os prazos estabelecidos;
- IX – Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores;
- X – Emitir certificados, atestados, guias de transferência e demais documentos da unidade escolar;
- XI – Controlar a frequência dos servidores da unidade escolar;
- XII – Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores, encaminhando-a à Secretaria de Educação;
- XIII – Promover o uso dos espaços físicos e recursos da unidade escolar (bibliotecas, salas de leitura, laboratórios, informática, TV, entre outros); XIV – Estimular a produção e uso de materiais didático-pedagógicos, promovendo sua ampliação e uso qualificado;
- XV – Coordenar as atividades administrativas da unidade escolar;
- XVI – Convocar os professores para definir a distribuição das aulas, conforme habilitação e necessidade da escola;
- XVII – Manter atualizadas as informações funcionais dos servidores;
- XVIII – Zelar pelo patrimônio da escola e pelo uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade do ensino;
- XIX – Distribuir a carga horária dos servidores da escola;
- XX – Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque de materiais de consumo;
- XXI – Responder pelo cadastramento e registros relacionados à administração de pessoal;
- XXII – Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da unidade escolar;
- XXIII – Coordenar as atividades financeiras da escola;
- XXIV – Controlar os créditos orçamentários oriundos de recursos federais, estaduais e municipais;

- XXV – Elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da escola;  
XXVI – Registrar e controlar as obrigações a pagar da unidade escolar;  
XXVII – Adotar medidas que garantam as condições financeiras para a implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento escolar;  
XXVIII – Exercer outras atribuições correlatas e afins.

**Art. 17º.** São atribuições do Vice-Diretor Escolar:

- I – Substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos eventuais;  
II – Assessorar o Diretor no gerenciamento da unidade escolar, compartilhando as tarefas inerentes à função e zelando pelo cumprimento da legislação educacional;  
III – Exercer atividades de apoio administrativo-financeiro;  
IV – Acompanhar as tarefas da secretaria escolar e do pessoal de apoio;  
V – Controlar a frequência do corpo docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor;  
VI – Zelar pela manutenção e limpeza da unidade escolar durante seu turno;  
VII – Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;  
VIII – Executar outras atribuições correlatas e afins, conforme delegação da Direção.

**Art. 18º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SERRA DOS AIMORÉS, MINAS GERAIS, EM 08 DE AGOSTO DE 2025.

ED WANDER

PINTO:83400214604

ED WANDER PINTO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ED

WANDER PINTO:83400214604

Dados: 2025.08.08 11:49:38

03'00'